

Relatório da Relatora Especial sobre a independência dos juízes e advogados

Abril 2016

[Tradução não-oficial]

I. Introdução

1. A Relatora Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados, Mónica Pinto, visitou a Guiné-Bissau de 10 a 16 de outubro de 2015 a convite das autoridades nacionais para examinar e analisar as realizações e os desafios do país no sentido de garantir a independência dos juízes, procuradores e advogados, bem como justo e competente administração da justiça.
2. Em Bissau, a Relatora Especial realizou encontros com o Presidente da República; o Primeiro-ministro; a Ministra da Justiça; o Presidente do Supremo Tribunal da Justiça e os Juízes Conselheiros; O Procurador-geral da República; o Presidente do Tribunal Militar Superior; o Diretor do Centro de Formação Judiciária (CENFOJ); os membros da Assembleia Nacional Popular; e a Diretora Nacional da Polícia Judiciária. Ela também realizou reunião com os membros da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau; os membros da Associação das Mulheres Juristas; o Diretor e os Professores da Faculdade de Direito de Bissau; organizações não governamentais; Representante Especial do Secretário-geral das Nações Unidas; e representantes das agências das Nações Unidas e outras partes interessadas. A Relatora Especial também viajou para Bafatá onde reuniu com o Governador; Juízes e Procuradores do Tribunal Regional de Bafatá; o Diretor do Centro de Acesso à Justiça de Bafatá (CAJ); os Defensores dos Direitos Humanos; e Líderes Tradicionais.
3. A Relatora Especial gostaria de reiterar a sua gratidão às autoridades da Guiné-Bissau pelo convite e engajamento com o seu mandato. Ela também agradece calorosamente a secção de direitos humanos do Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS) pelo dedicado apoio em organizar a visita, e todos aqueles que dedicaram o seu tempo partilhando os seus conhecimentos e opiniões com ela.

II. Historial e Contexto Político

4. A Guiné-Bissau é uma antiga colónia portuguesa com a população de um milhão e setecentos mil habitantes. O país está dividido em nove regiões administrativas: Sector Autónomo de Bissau, Biombo, Cacheu, Oio, Bafatá, Gabú, Quinará e Tombali sobre o continente e Bolama-Bijagós, um arquipélago de 88 ilhas, 20 das quais são habitadas.
5. A luta pela auto-determinação e descolonização foi liderada pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo-verde (PAIGC). A Guiné-Bissau declarou sua independência em 24 de setembro 1973. O país foi governado por um conselho revolucionário- Conselho de Estado - até 1984. O primeiro passo para a transição para um sistema multipartidário foi dado em 5 de maio de 1991 com a abolição do artigo 4º da Constituição que dizia que o PAIGC era o único partido político no país. Ainda assim o PAIGC dominou a cena política e tem governado o país desde então. A instabilidade política tornou-se a principal característica da Guiné-Bissau com recorrentes golpes de estado militares e políticos, assassinatos políticos e perseguições, e uma guerra civil que durou um ano entre 1998 e 1999. Nenhum presidente cumpriu um mandato completo de cinco anos e nenhum governo concluiu o seu mandato de quatro anos. Além disso, uma parte substancial da infraestrutura económica e social foi deixada em ruínas¹.
6. O mais recente golpe de estado teve lugar em 12 de abril de 2012. A ordem constitucional foi restaurada quando foram realizadas as eleições gerais de 13 de abril de 2014; a segunda volta das eleições presidenciais teve lugar em 18 de maio de 2014. O Parlamento foi inaugurado em 17 de junho de 2014, com o Presidente José Mário Vaz a assumir as suas funções em 23 de junho de 2014, e o Primeiro-ministro Domingos Simões Pereira nomeado em 4 de julho de 2014. No entanto, a tensão entre o Presidente e o Primeiro-ministro culminou com a demissão do governo em 13 de agosto com efeito imediato. No dia 20 de agosto, o Presidente emitiu um decreto nomeando Baciro Djá como o novo Primeiro-ministro. A demissão do Primeiro-ministro e a designação do novo Primeiro-ministro foram contestados pelo PAIGC, o qual detém a maioria absoluta dos deputados na Assembleia Nacional Popular.
7. O decreto presidencial que nomeia o Sr. Baciro Dja foi contestado perante o Supremo Tribunal de Justiça. Numa decisão, considerada sem precedentes por muitos dos interlocutores da Relatora Especial, o Supremo Tribunal declarou inconstitucional o decreto de 9 de setembro de 2015, referindo que o partido político

¹ Guiné-Bissau está classificada no lugar 178 no Índice de Desenvolvimento Humano e as instituições do Estado são quase ausentes na maior parte do território do país.

que havia vencido as eleições tinha o direito de escolher o Primeiro-ministro e que o Presidente não poderia vetar essa decisão. O Presidente acatou a decisão. Um acordo foi alcançado e o Sr. Carlos Correia foi empossado em 17 de Setembro de 2015.

8. Quando a Relatora Especial chegou ao país, nenhum governo tinha ainda sido nomeado. Finalmente, em meio das tensões entre o Presidente e o novo Primeiro-ministro, um novo governo foi anunciado a 13 de outubro, apenas a tempo de a Relatora Especial reunir com a Ministra da Justiça.

III. Sistema Judicial

A. Disposições Constitucionais

9. A atual Constituição da República da Guiné-Bissau foi adotada a 16 de maio de 1984 e revista cinco vezes entre 1991 e 1996. No seu artigo 59 n° 2 é reconhecido o princípio de separação de poderes.
10. O Poder Judicial é regulado no capítulo VII do título III intitulado “ Poder Judicial”. A independência dos tribunais é amparada pelo n.º 5 do art.º 120 e a independência dos juizes no n.º 2 do art.º 123. O Supremo Tribunal da Justiça é estabelecido como ápice do judiciário no país. Os seus juizes são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura e empossados pelo Presidente da República n.ºs 1 e 2 do art.º 120. Os tribunais especiais são expressamente proibidas com exceção dos tribunais militares, administrativos, fiscais e tribunal de contas n.ºs 1 e 2 do art.º 120. A Constituição também permite a criação de tribunais para resolver as “disputas sociais” seja civil ou criminal art.º 122.
11. A Constituição estabelece o Conselho Superior da Magistratura como o órgão encarregado de gestão da carreira de juizes, incluindo a nomeação, colocação, transferência, promoção, disciplina e despedimento (artigos 120º, n° 5 e 123º n.º 4. O art.º 125 da Constituição define o papel do Ministério Público como órgão encarregue de representação do interesse público e social e detentor de ação penal, e a sua estrutura hierárquica está sob direção do Procurador-geral da República, que é nomeado e demitido pelo Presidente da República, al. P) do art.º 68 e n.º 3 do art.º 125.

12. Finalmente, a Constituição garante um conjunto selecionado de direitos fundamentais em ambos os seus títulos I "Princípios Fundamentais" e "direitos, liberdades, garantias e deveres" II. Este conjunto inclui o direito à igualdade perante a lei e de obter reparação nos tribunais, bem como o devido processo e garantias de um julgamento justo. O art.º 29 também prevê explicitamente que os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros direitos incluídos na legislação nacional ou internacional e devem ser interpretados em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

B. Quadro Legal

13. O estado da Guiné-Bissau é regido por um sistema jurídico misto de direito civil, que incorporou a lei portuguesa antes da independência e foi influenciada pelo código civil francês e direito consuetudinário. Algumas das mais importantes peças de legislação no que respeita ao mandato da Relatora Especial são listados nesta secção.

14. Junto com as disposições constitucionais relevantes, os tribunais e o Judiciário são regulados pela Lei n. 3/2002 "Lei Orgânica dos Tribunais", tal como revista pela Lei n.º. 6/2011 "sobre a revisão da Lei Orgânica dos Tribunais"; Lei n. 7/2010 sobre o "Regulamento da Lei Orgânica de Tribunais"; Decreto-lei n.º. 6/93 sobre "Lei Orgânica do Tribunal Sector e do Estatuto do juiz-presidente do Tribunal Sector"; e do Decreto-Lei n. 7/92 "sobre o Tribunal de Contas". O estatuto e a carreira de juízes, bem como a organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, são estabelecidos na Lei n.º. 9/95 "Estatuto dos Magistrados Judiciais". Os tribunais militares são regidos pela Lei n. 2/78 "na justiça militar" e do Código de Justiça Militar.

15. O Ministério Público é regulado pela Lei no. 7/95 "Lei Orgânica do Ministério Público" e Lei n.º. 8/2011 "na Organização de Investigação Criminal"; o estatuto e a carreira dos Magistrados do Ministério Público, e a organização e funcionamento de um Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público estão definidas na Lei n.º. 8/95 "Estatuto dos Magistrados do Ministério Público".

16. O exercício independente da profissão de advogado é protegido nos termos do artigo 72 da "Lei Orgânica dos Tribunais"; os direitos e deveres dos advogados são clarificados nos "Estatutos da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau", de 8 de Agosto de 1991. O quadro jurídico é completado com o Código Penal; do Código Civil; Código de Processo Penal; e o Código de Processo Civil.

17. A nível internacional, a Guiné-Bissau é parte de muitas convenções internacionais em direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos mas não parte do estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional. A nível regional, a Guiné-Bissau ratificou a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos mas não ratificou o Protocolo que estabeleceu o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. A Guiné-Bissau está também subordinada ao Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) o qual tem jurisdição, entre outros, para determinar casos de violação dos direitos humanos que ocorrem em qualquer dos estados membros.

C. Estrutura dos tribunais

18. A estrutura dos tribunais da Guiné-Bissau é essencialmente estabelecida pela lei orgânica dos tribunais e lei orgânica do tribunal de sector. A estrutura corresponde à política administrativa da divisão do país. A Relatora Especial nota com grande preocupação que um importante número de tribunais previstos pela lei não foi estabelecido ou não opera devido à falta de infraestruturas adequadas, financiamento ou outros recursos. Como resultado, existem regiões do país onde não há um tribunal que as pessoas possam recorrer.

Supremo Tribunal de Justiça

19. O Supremo Tribunal de Justiça é estabelecido na Constituição e está regulada pela lei orgânica dos tribunais. É o tribunal de recurso de última instância no país, mas também tem competência para interpretação da Constituição e da constitucionalidade das leis. Funciona sob a direção de um presidente, que é eleito pelos seus pares por um mandato de 4 anos renovável uma vez. No momento da visita, o Supremo Tribunal da Justiça estava composto por nove juizes. O Tribunal é composto pelo plenário e por três câmaras; civil, criminal, social e administrativa. Cada câmara é presidida por um presidente, que é juiz mais antigo.

20. Os juizes do Supremo Tribunal de Justiça são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial depois de um concurso público e são empastados pelo Presidente da República. São irremovíveis no cargo até alcançarem a idade de reforma e está reconhecido pela lei e eles não podem ser responsabilizados pelos seus julgamentos e decisões, salvo nos casos previstos pela lei. O Conselho Superior

da Magistratura é o único órgão competente para realizar ações disciplinares contra juízes e demiti-los.

Tribunal da relação

21. A lei orgânica dos tribunais judiciais estabelece os tribunais de segunda instância chamados tribunais de relação e define as suas funções e competências. Os juízes do Tribunal de Relação são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial por um concurso público e são irremovíveis no cargo até alcançarem a idade de reforma, está reconhecido por lei. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão competente para intentar ações disciplinares contra os juízes do Tribunal Relação e demiti-los.
22. Segundo as informações disponibilizadas à Relatora Especial, apenas existe um tribunal de recurso no país. O Tribunal de Apelação (Tribunal de Relação) cuja jurisdição se estende ao todo o território não apenas a jurisdição de Bissau.

Tribunais Regionais

23. Os tribunais regionais estão estabelecidos na lei orgânica dos tribunais regionais como tribunais de primeira instância. Eles podem ser compostos por um juiz (tribunal singular) ou três juízes (tribunal colectivo). Os tribunais regionais pode ser tribunais comuns ou especializados. As suas respectivas competências estão previstas pela lei orgânica dos tribunais. Os juízes dos tribunais regionais são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial com base no resultado obtido durante o período da formação inicial.
24. No momento de elaboração deste relatório, os tribunais regionais funcionavam em cinco das nove regiões do país: Bissau, Bafatá, Gabú, Oio e Quinará (o qual foi reaberto em 2014 depois de três anos de inatividade). Como resultado, a jurisdição do Tribunal Regional de Oio estende-se à região de Cacheu, a do tribunal de Quinara às regiões de Tombali e Bolama-Bijagós, e a do tribunal de Bissau à região de Biombo.
25. A lei orgânica do tribunal também prevê os seguintes tribunais da primeira instância com jurisdição especializada; tribunais civis; tribunais criminais; os tribunais de família e menores; os tribunais de trabalho; os tribunais administrativos; e os tribunais marítimos. Segundo as informações fornecidas a Relatora Especial, nenhum tribunal especializado foi criado até à data. A Lei Orgânica estabelece ainda um tribunal para a execução de sentenças, cuja organização e funcionamento são fixados na Lei nº. 7/2011 "sobre a Organização e Funcionamento do Tribunal de

Execução de Sentenças". No entanto, no momento de escrever o relatório, este tribunal não estava operacional.

Tribunais de Sector

26. No início dos anos 1990, num esforço para facilitar as pessoas a aceder à justiça formal, o governo decidiu criar os tribunais de sector. A competência e funcionamento destes tribunais é regulada pelo Decreto-lei n.º 06/93. Tal como expressamente estipulado no decreto-lei, os tribunais do setor procuram administrar a justiça de uma forma simplificada e com base na ampla participação popular. Eles têm jurisdição limitada sobre ambos os assuntos civis e criminais.
27. Cada tribunal sector é composto por um juiz presidente e dois conselheiros. O juiz-presidente deve ter mais de 25 anos de idade e de preferência licenciado em Direito; ele é selecionado através de um concurso e nomeado pelo juiz do Tribunal Regional cuja jurisdição territorial abrange o local do tribunal sector em questão. Os conselheiros são cidadãos de idade superior a 30 anos que devem residir na área sob jurisdição do tribunal em questão a pelo menos três anos. Eles são convocados por cada audiência.
28. De acordo com as informações fornecidas à Relatora Especial, apenas 22 tribunais do sector dos 47 estão actualmente a funcionar no país. Não há tribunais de setores em funcionamento nas regiões de Quinara e Bolama-Bijagós.

Tribunais Especializados

29. Os tribunais militares estão consagrados na Constituição, a qual atribui lhes jurisdição sobre os crimes que são “essencialmente militares” (al, a do n.º do art.º 121). A organização e funcionamento dos tribunais militares é regulada pela lei sobre a justiça militar de 1978 e Código de Justiça Militar de 1924, herdado da antiga colónia. Há dois níveis dos tribunais militares: Tribunal Superior Militar composto por cinco juízes, nomeados pelo Conselho do Estado, e Tribunal Militar Regional composto por cinco juízes nomeados pelo governo. No momento de elaboração deste relatório, somente funciona um tribunal regional militar com sede em Bissau.
30. O tribunal de contas foi estabelecido por Decreto-lei n.º 07/92 como um órgão independente para a fiscalização da legalidade das despesas públicas. Os poderes deste tribunal e o estatuto dos seus juízes são definidos pelo próprio Decreto-lei. Este tribunal é composto por quatro juízes conselheiros, um número que é considerado insuficiente para responder a todas as demandas e solicitações.

IV. Os Desafios para a independência e imparcialidade do poder judicial e da boa administração da justiça

A. Os Desafios Legislativos

31. É convicção da Relatora Especial que os principais problemas enfrentados pela Guiné-Bissau no domínio da justiça não são normativos; encontram antes na implementação deficiente ou mesmo ausente das disposições nacionais e internacionais existentes. Por exemplo, as leis sobre violência doméstica ou a mutilação genital feminina, que foram aprovadas num esforço para incorporar as normas internacionais dos direitos humanos no ordenamento jurídico interno, não foram devidamente aplicadas até agora.
32. Isso não significa que as revisões constitucionais e legislativas não sejam oportunas e necessárias, especialmente considerando que algumas leis foram aprovadas antes da independência. Além disso, as leis, como o Código de Processo do Trabalho de 1961, o Código Civil de 1966, ou o Código de Justiça Militar, de 1924 têm de ser revistas, não só porque a situação política do país mudou, mas também porque em 50 anos as sociedades passaram por desenvolvimentos importantes que requerem a atenção da lei.
33. Com muitas lacunas legislativas e disposições que são demasiadas vagas e / ou contraditórias, é muito difícil para os juízes interpretar e aplicar de forma justa a lei. Além disso, é essencial ter em mente que, na maioria dos casos, as regras legais têm de ser respeitadas e aplicadas pelos cidadãos e pelos diferentes agentes do Estado que não são licenciados em Direito. Além disso, a Relatora Especial observa com grande preocupação que as leis são escritas e publicadas exclusivamente em Português, uma língua que só é falada e usada por um pouco mais de 10% da população. Também é muito difícil ter acesso a cópias de leis, a maioria das quais não estão disponíveis em formato electrónico e numa plataforma pública. Muitas pessoas são, portanto, excluídas de facto, conhecendo os seus direitos e quais comportamentos são proibidos.
34. A Relatora Especial acredita que uma análise cuidadosa de um grande número de disposições constitucionais, à luz das obrigações internacionais da Guiné-Bissau direitos humanos demonstra que é de facto necessário a revisão. Tal revisão constitucional já foi recomendada pelos Chefes de Estado e de Governo da

CEDEAO, no final da sua Cimeira Extraordinária realizada em Dakar, em Setembro de 2015. Uma comissão parlamentar de revisão constitucional, já foi criada, mas o âmbito do seu mandato permanece incerto.

B. A Independência e a Imparcialidade do Poder Judicial

35. A Constituição da Guiné-Bissau prevê que os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo (art.º 119) e protege a independência dos tribunais e dos juízes (artigos 120º n.º 4 e 123 n.º2, respectivamente). De acordo com a Lei Orgânica dos Tribunais, tal independência inclui plena autonomia em relação a assuntos administrativos, financeiros e disciplinares. Um Conselho Superior da Magistratura é responsável pela administração de carreiras dos juízes, incluindo nomeações, transferências e promoções, e sua disciplina.
36. A composição deste Conselho é problemático, porém, com um total de 15 membros, apenas cinco são juízes. Os outros membros consistem em três pessoas designadas pelo Presidente da República, seis pessoas designadas pela Assembleia Nacional, e um funcionário do tribunal eleito por seus/suas colegas. Tal como está, o Conselho Superior da Magistratura Judicial é vulnerável à manipulação política e de interferência, pondo assim em risco a independência dos juízes. Tal órgão deve, preferencialmente, ser composto por uma maioria de juízes e a representação política não deve ser permitida.
37. As garantias constitucionais e legais de independência não têm impedido os juízes de sofrer a interferência externa e indevida, pressão, intimidação e ameaças, em particular de membros do governo, as forças armadas ou outros altos funcionários do Estado, muitas vezes ligados ao crime organizado. No entanto, apesar do facto de a segurança física ser uma condição essencial para que os juízes desempenhem as suas funções de forma independente e imparcial, não há nenhum mecanismo de protecção institucionalizado. A Relatora Especial também está preocupada que as decisões judiciais, tais como a citações ou sentenças, nem sempre são cumpridas ou aplicadas pelas autoridades competentes.
38. Além de independência, os juízes são obrigados a ser imparciais e a parecer imparciais para um observador razoável. Neste contexto, a Relatora Especial está preocupada com os conflitos de interesses relatados envolvendo juízes, em especial os conflitos relacionados com as relações pessoais dos juízes com autores ou réus. Como observado nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, os juízes devem

evitar situações que possam razoavelmente dar origem a suspeita ou aparecimento de favoritismo ou parcialidade.

39. É importante ter em mente que os requisitos de independência e imparcialidade não visam a beneficiar-se os juízes, mas sim os utentes do tribunal, como parte de seu direito inalienável a um julgamento justo. Por conseguinte, garantir a integridade e responsabilidade dos juízes através de procedimentos disciplinares justas e imparciais é uma parte essencial para proteger a independência e a imparcialidade do sistema de justiça. Neste contexto, é problemático que, embora o Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece algumas disposições sobre os "deveres, incompatibilidades, direitos e privilégios" dos juízes, não exista um código de conduta que forneça orientações detalhadas ao Poder Judiciário.
40. A Relatora Especial também está preocupada com o facto de que a responsabilização dos juízes não é aplicada de forma adequada. Como resultado, alguns juízes mantêm-se nos seus cargos, apesar de comportamentos inadequados. A falta de fiscalização para o trabalho dos juízes também contribui para permitir o mau comportamento, ou mesmo continuar o comportamento proibido.
41. Embora relativamente bem protegida nas leis, a independência do poder judicial não parece ser eficaz na prática, pelo menos não em alguma das circunstâncias descritas neste relatório.

C. Recursos Financeiros e Materiais

42. Os défices materiais e financeiros do Poder Judiciário são muitos e impedem uma pronta e adequada resposta da justiça. A maioria dos tribunais não têm instalações adequadas. Alguns tribunais não estão a funcionar porque eles simplesmente não têm escritórios, enquanto outros estão alojados em edifícios arrendados. Quando a renda não é paga em tempo devido, os tribunais são simplesmente fechados. Os edifícios são também muitas vezes demasiado pequenos para o bom funcionamento de um tribunal: os juízes têm de partilhar os seus gabinetes com os procuradores e outros funcionários judiciais; não há salas de audiência; e não há sala de detenção para manter o acusado. Às vezes também há falta de eletricidade. Em alguns tribunais das regiões, juízes e procuradores também vivem nas instalações do tribunal. Tais condições de habitação não transmitem o peso e a solenidade da justiça. A percepção de independência dos juízes, incluindo a sua independência em relação aos outros atores do sistema de justiça, também é afetada.

43. Durante a visita, a nova sede estava a ser construída pela cooperação chinesa para o Supremo Tribunal de Justiça. No entanto, foram levantadas preocupações que nada foi planeado para os tribunais de primeira instância, que funcionam nas condições mais terríveis e ainda são os primeiros contactos para os utentes do tribunal.
44. Os juízes também têm de trabalhar com recursos materiais severamente limitados. Eles não têm computadores suficientes, impressoras, tonner, papel e outros materiais básicos de escritório. Eles também não têm veículos de serviço e muitas vezes têm de contar com a boa vontade de particulares para o transporte. O pessoal de apoio também não tem qualificações e formação. Além disso, os salários dos juízes são relativamente baixos e não refletem a importância da posição e obrigações destes. Nesta frente, a Relatora Especial foi informada de que a Assembleia Nacional iria abordar esta questão na sua próxima sessão.
45. Tais condições de trabalho não só provocam sérios atrasos na prestação de justiça e sua qualidade, mas também afetam a independência e dignidade aos juízes, que se encontram extremamente vulneráveis à corrupção e todos os tipos de pressão externa e da interferência, e a confiança e o respeito dos utentes do tribunal.
46. O orçamento atribuído aos tribunais também parece bastante insuficiente. Enquanto os tribunais têm autonomia financeira, em princípio, tal autonomia não é claramente implementada na prática deixando o sistema de justiça dependente da vontade política. A Relatora Especial está profundamente preocupada com a falta de transparência em torno dos montantes gerados por cada tribunal de custas judiciais (Cofre) e como é usado esse dinheiro. Também não há transparência sobre a quantidade de fundos recebidos de doadores pelo governo e a forma como esses fundos estão a ser redistribuídos.

D. Serviços do Ministério Público

47. A autonomia do Ministério Público é protegida sob a Lei Orgânica do Ministério Público. Os procuradores são nomeados através de concurso público pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, que também é responsável pela transferência, medidas disciplinares e a administração geral da carreira do Ministério Público. Foram introduzidos dois novos requisitos importantes para entrar na profissão em 2012, ou seja, ser licenciado em Direito e ter concluído com êxito o curso de formação para os procuradores ministrado na CENFOJ.

48. Não há nenhum código de conduta autônomo para os procuradores. As referências à ética e deveres profissionais estão incluídas no Estatuto dos Magistrados do Ministério Público. Embora tenha havido casos de procuradores que enfrentaram processos disciplinares, a Relatora Especial foi informada de que as disposições do Estatuto nem sempre são aplicadas na prática, ou elas são aplicadas de forma arbitrária.
49. Os serviços do Ministério Público funcionam sob a direção do Procurador-Geral, que é também o Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público. Sob a legislação em vigor, o Procurador-Geral tem o poder de assumir qualquer processo do Ministério Público sempre que ele/ela achar conveniente. Preocupações foram expressas à Relatora Especial como tendo havido relatos de casos em que este poder foi usada para interferir em processos penais específicos. Também foram suscitadas preocupações sobre as funções cumulativas do Procurador-Geral. As inspeções regulares do trabalho dos procuradores pelo Conselho Superior da Magistratura para aumentar a sua conformidade com as regras e políticas, bem como a competência global do seu gabinete, também está em falta.
50. Uma questão importante que afecta a independência e a eficácia dos serviços do Ministério Público é a instabilidade em torno da função de Procurador-Geral. mandato do Procurador-Geral não é fixo na lei, nem existem critérios objetivos para sua demissão. Portanto, o Presidente da República pode nomear e demitir procuradores-gerais a qualquer momento e sem fornecer quaisquer justificações deixando-os particularmente vulneráveis à interferência política. Nos últimos cinco anos, cinco Procuradores-gerais foram demitidos ou pressionados a renunciar. O último foi demitido em novembro de 2015, apenas um mês após a visita da Relatora Especial. Para resolver esta situação, a associação de procuradores apresentou sugestões à Comissão Parlamentar sobre a revisão da Constituição, que incluísse o mandato do Procurador-Geral de seis anos - evitando, assim, coincidência com o mandato do Presidente da República - e claros motivos para sua demissão.
51. Os serviços do Ministério Público também têm a falta de autonomia financeira. O seu orçamento é muito limitado e, como resultado, os procuradores têm de trabalhar em condições muito difíceis. Tal como os juizes, eles não têm computadores, telefones, impressoras e tintas, ou meios de transporte, entre outros. A sua capacidade de investigar crimes é, portanto, extremamente restrita. O estabelecimento de estatísticas e extrair dados específicos, o que poderia ser extremamente útil para orientar, refinar ou alterar políticas relacionadas com instrução de inquéritos e directrizes e monitorizar a produtividade, também é

extremamente difícil se não impossível. Além disso, de acordo com a lei orgânica dos tribunais, deve haver um procurador em todos os lugares onde estiver um tribunal, que não é o caso na realidade. Em alguns lugares remotos, as condições de trabalho são tão difíceis e desanimadores que poucos são os procuradores que ficam na função por períodos estáveis de tempo.

52. Na investigação de crimes, os procuradores são assistidos por uma força de polícia judicial. Esta força administrativamente depende do Ministério da Justiça, mas trabalha sob as ordens do Ministério Público. Embora a sua competência abranja a totalidade do território, a polícia judiciária está atualmente presente apenas em Bissau. A Polícia não conta com funcionários suficientes ou veículos, equipamentos específicos ou ferramentas de comunicação adequadas. A sua sede e gabinetes são inadequados e não oferecem um ambiente de trabalho seguro; e policiais carecem de capacitação.
53. Como não há nenhum laboratório forense no país, procuradores e a polícia judiciária não podem recolher e analisar balística, DNA ou outros tipos de prova científica, portanto, têm que confiar quase exclusivamente de provas baseadas em testemunhas. Eles não têm sequer ferramentas adequadas para recolher e analisar impressões digitais ou escutas telefónicas. As dificuldades enfrentadas pelos órgãos de investigação são agravadas pelo facto de que não há nenhum programa de proteção a testemunhas.
54. A Relatora Especial está particularmente preocupada com os relatos de forte pressão, ameaças, incluindo ameaças de morte, assédio e intimidação exercida contra os membros do Ministério Público e da polícia judiciária, em especial pelos membros das outras forças policiais ou, de modo a que eles não investiguem e processem certos casos, especialmente casos ligados a membros do governo ou da Assembleia Nacional. No entanto, não há nenhum mecanismo de proteção para garantir a segurança de procuradores, agentes de polícia judiciária ou suas famílias. Como uma pessoa notável, sob estas circunstâncias, não é fácil ser corajoso.

E. Advogados

55. Embora não seja esperado que os advogados sejam tão imparcial como os juizes, a independência dos advogados deve não só ser respeitada, mas também ativamente protegida. A profissão de advogado desempenha um papel vital na garantia da boa

administração da justiça; portanto, não pode ser tratado como um simples negócio seja por instituições públicas ou dos próprios advogados.

56. A Guiné-Bissau conta com uma associação nacional de advogados chamada a Ordem dos Advogados, que foi criada em 1991 e é reconhecida oficialmente pelas autoridades. A Ordem tem actualmente mais de 300 membros, as suas atribuições, competências, estrutura e órgãos, bem como os requisitos para se tornar um membro, estão definidos no seu documento de fundação "Estatuto da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau". As condições e critérios de admissão à profissão de advogado não estão, no entanto, claramente estabelecidos na legislação nacional e não há nenhum exame uniforme obrigatório para os advogados, resultando em diferenças significativas de competência entre os advogados. A Ordem dos Advogados está supostamente trabalhando com o CENFOJ sobre a criação de um tal exame para os advogados.
57. Os advogados também têm o dever de se comportar de acordo com as normas e da ética da profissão reconhecida. No entanto, não existe um código de conduta abrangente. Os Estatutos da Ordem dos Advogados dedica um capítulo à "ética profissional", que inclui referências a ambos os direitos e deveres dos advogados que são membros da Ordem, mas isso é insuficiente na opinião da Relatora Especial. A Ordem dos Advogados tem competência exclusiva para tomar medidas disciplinares contra os seus membros por qualquer ação ou omissão em violação dos deveres previstos nos Estatutos.
58. A Ordem dos Advogados está a trabalhar num projeto de lei orgânica sobre a Advocacia em conjunto com um código de conduta. A Relatora Especial congratulase com essa iniciativa e insta a fim de tomar uma posição clara e forte sobre a ética profissional e má conduta. Uma vez no lugar, o novo código de conduta deverá ser devidamente assegurado através de procedimentos disciplinares claramente estabelecidos na lei e que respeitem as normas internacionais sobre o assunto, incluindo os Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados.
59. Os advogados também precisam de um melhor acesso - ou apenas acesso - à formação contínua legal, inclusive no direito internacional dos direitos humanos. Oportunidades de formação adequadas são essenciais para permitir aos advogados manterem-se a par dos desenvolvimentos legislativos ou novas tecnologias e adquirir conhecimento especializado, melhorando assim a qualidade dos serviços que prestam. Em particular, oferecendo uma formação de qualidade sobre a ética

profissional será indispensável para acompanhar a implementação do futuro código de conduta.

60. A Relatora Especial ouviu relatos de intimidação, perseguição e ataques contra advogados, inclusive pela polícia e as forças armadas, pelo desempenho de suas funções profissionais, em especial quando defendem figuras militares ou políticos ou outras pessoas consideradas "controversas". As normas internacionais indicam claramente que os advogados não devem ser identificados com os seus clientes ou causas dos seus clientes para a realização das suas funções. Além disso, os advogados de defesa desempenham um papel central na cadeia da justiça, especialmente quando se trata de garantir o direito de todos a um julgamento justo. Na maioria dos casos, os advogados não sabem a quem recorrer para a sua protecção.
61. Os advogados também enfrentam dificuldades no seu trabalho diário. Por exemplo, eles nem sempre têm acesso aos detidos, ou apenas durante as horas de visita dos familiares, o seu trabalho está parado por procedimentos judiciais ou administrativos que não são feitos atempadamente, ou eles não são avisados previamente quando são efetuadas ou canceladas as audiências. Estas dificuldades são muitas vezes agravadas quando o advogado é uma mulher.
62. Finalmente, a ausência de advogados fora de Bissau é altamente preocupante. Dado o papel essencial desempenhado pelos advogados no sistema de justiça e de garantir um julgamento justo aos réus, essa ausência é extremamente problemática. A Ordem dos Advogados está a desenvolver um projecto de criação de "mesas de antena" em várias regiões onde serão colocados com base em um sistema de turnos.

F. Julgamento justo e as garantias do devido processo

63. As garantias judiciais estão consagradas na grande maioria dos textos constitucionais e instrumentos de direitos humanos, para garantir que as pessoas tenham acesso aos tribunais competentes, independentes e imparciais para a resolução de suas disputas, a determinação e aplicação dos seus direitos, e quando eles são acusados de violar a lei. A Guiné-Bissau não é excepção e tanto a Constituição como legislação infra constitucional garantem o devido processo legal e um julgamento justo.
64. O julgamento justo não é o produto do voluntarismo. Embora ele exige juízes, procuradores e advogados independentes, que trabalham em um ambiente regido

pelo Estado de Direito. Como salientado nas secções anteriores, as dificuldades e os obstáculos enfrentados pelos juizes, procuradores e advogados para exercer as suas funções profissionais são incontáveis. Sob tais circunstâncias, é evidente que o respeito ao devido processo legal e as garantias de um julgamento justo são negativamente afectados. Em particular, os processos são frequentemente adiados para além do que é aceitável, muitas vezes, o que representa uma negação de justiça. Tais atrasos afetam seriamente a credibilidade do sistema de justiça.

65. As dificuldades para assegurar o devido processo e julgamento justo afectam especialmente a justiça criminal. Por exemplo, o código do processo penal prevê que as detenções estão limitados a 48 horas e prisão preventiva de 20 dias, mas a falta de recursos e de pessoal impede qualquer investigação judicial a ser realizada num período tão curto de tempo. Como resultado, os suspeitos são ou privados de suas liberdades por longos períodos de tempo do que é legal ou eles são libertados, uma situação que é difícil de entender para a população.
66. Também não há programa de assistência jurídica institucionalizado para aqueles que não possuem recursos para contratar um advogado. A pedido, a assistência jurídica é fornecida em casos criminais pela Ordem dos Advogados no âmbito de um protocolo assinado com o governo, no entanto, é um processo muito lento e nem sempre é bem sucedido como o Estado não paga uma compensação financeira aos advogados para os serviços prestados ou até mesmo cobrir seus custos. Além disso, não existem tribunais especializados para julgar os menores de idade. Eles são tratados como adultos, em violação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

G. Justiça Militar

67. Durante a visita, muitos interlocutores criticaram fortemente a justiça militar da Guiné-Bissau, afirmando que está a faltar independência, imparcialidade e competência, bem como os procedimentos de prestação de contas. Eles também relataram conflitos recorrentes de competência entre tribunais militares e civis, muitas vezes resultando em retardamento de processo. Como o sistema de tribunal comum, tribunais militares também sofrem de uma séria de falta de recursos financeiros e materiais.
68. Os juizes do Tribunal Superior Militar e os juizes do Tribunal Regional são nomeados pelo governo. Este processo de seleção é problemático, uma vez que abre a porta à interferência e manipulação. Além disso, como os juizes são membros das

forças armadas, questões relacionadas com a hierarquia militar complicam ainda mais a sua independência. Os tribunais também são funcionalmente dependente do Estado-Maior General das Forças Armadas. Além disso, apesar das afirmações em contrário, nem todos os juízes militares têm licenciatura em direito. A este respeito, a Relatora Especial ouviu graves queixas sobre a falta de competência dos juízes militares e suas capacidades de compreender os conceitos importantes da lei e da ética profissional. Além disso, a lei não garante a independência dos procuradores militares e eles podem ser demitidos arbitrariamente. Estas características comprometem gravemente a independência dos tribunais militares e sua capacidade de fazer justiça justa e imparcial.

69. A Constituição limita a jurisdição dos tribunais militares para crimes que são "essencialmente militar" sem defini-los. O principal problema que se encontra com o quadro jurídico aplicável à justiça militar, que é anterior à Constituição e está seriamente desatualizado. No âmbito deste quadro, a competência material dos tribunais militares estende-se bem para além do que pode razoavelmente ser entendido como um crime militar. Algumas disposições da lei orgânica dos tribunais militares - por exemplo, aqueles que prevêm as sanções da pena de morte ou de trabalho forçado - estão em violação direta dos direitos constitucionais.
70. A lei militar também permite o julgamento de civis em tribunais militares. No entanto, à luz do direito internacional, o julgamento de civis por tribunais militares ou especiais deve ser excepcional, ou seja, deve ser limitado aos casos em que o Estado pode demonstrar que o recurso a tais julgamentos seja necessário e justificado por razões objectivas e sérias e onde no que respeita à específica classe de indivíduos e os crimes em causa, os tribunais civis regulares são incapazes de realizar os julgamentos.
71. Além disso, os tribunais militares reconhecidamente julgam casos fora da sua competência. A Relatora Especial foi ainda dito que os tribunais militares, por vezes, ameaçam enviar casos sob a sua jurisdição para os tribunais civis, como forma de empurrar para o que poderia ser chamado de uma conciliação extrajudicial e decisão antes da jurisdição militar. Onde surgem conflitos sobre a competência dos tribunais, esses conflitos devem ser trazidos para a resolução nos tribunais civis. Não é da competência do juiz militar ou qualquer parte de um caso de escolher a jurisdição perante o qual o caso deve ser resolvido, é uma questão de direito. Finalmente, a administração da justiça por meio dos tribunais militares levanta sérias preocupações em termos de acesso à justiça e impunidade para os abusos dos direitos humanos.

72. Os planos para rever Código de Justiça Militar de 1924 estão declaradamente em andamento. Neste contexto, é essencial que este novo código incorpore padrões de direitos humanos e princípios relativos à administração da justiça, como o direito a um julgamento equitativo e do princípio da igualdade perante os tribunais, uma vez que estes aplicam plenamente aos tribunais militares. Em particular, a reforma da justiça militar deve tratar urgentemente as questões relacionadas com a sua independência, imparcialidade e competência. Os juízes militares devem receber formação jurídica adequada e oportunidades de treinamento contínuo.

H. Impunidade

73. A instabilidade política e militar na Guiné-Bissau, os subseqüentes numerosos perdões presidenciais e a lei de amnistia² de 2008 contribuíram largamente para a cultura de impunidade que prevalece no país. É evidente que nenhuma dessas medidas de amnistia efetivamente impediu novos golpes de estado, assassinatos políticos, agitação militar e instabilidade.

74. Mesmo os incidentes graves que não são abrangidos pelo indulto ou a lei de amnistia raramente são investigados, e muito menos julgados. Por exemplo, as investigações dos assassinatos de 2009 do ex-presidente Vieira, ex-ministro da Defesa Proença e ex-membro do Parlamento Dabó, ou 2011 desaparecimento de um membro do Parlamento foram iniciadas, mas não concluídas. A investigação sobre o assassinato do ex-Chefe do Estado Maior Waie em 2009 foi finalizada e três suspeitos acusados, mas o julgamento ainda não teve início. Além disso, graves violações dos direitos humanos, incluindo o rapto e espancamento de políticos da oposição, a execução extrajudicial de 11 homens acusados de planejar um contra-golpe, detenções e limitações arbitrárias às liberdades de expressão e de reunião pacífica que marcou o período de transição 2012-2014 não foram adequadamente investigadas.

75. Longe de contribuir para a reconciliação nacional, medidas de amnistia afectaram negativamente a credibilidade do sistema de justiça e a percepção da população sobre sua independência. A impunidade de graves violações dos direitos humanos e outros crimes politicamente motivados também teve enormes consequências sobre a

² A lei de amnistia, aprovada pela Assembleia Nacional Popular em 13 de Dezembro de 2007 e assinado pelo presidente em 18 de Abril de 2008, abrange qualquer pessoa envolvida em golpes de Estado entre Novembro de 1980 e Outubro de 2004.

atitude das pessoas em relação à lei e do sistema de justiça formal. A percepção comum é que violar a lei realmente não tem consequências.

76. Em julho de 2013, a primeira conferência sobre a impunidade, justiça e direitos humanos foi organizada na Guiné-Bissau, com o apoio do UNIOGBIS, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, do PNUD e do Tribunal de Justiça da CEDEAO. As autoridades devem considerar cuidadosamente as principais recomendações dessa conferência, pois sem uma abordagem abrangente, que inclua medidas para descobrir a verdade, julgar os responsáveis e desenhar e implementar as reformas essenciais para prevenir a recorrência de tais atos, não haverá reconciliação viável no país.

77. A impunidade é um fenómeno que não se limita aos crimes politicamente motivados e violações diretamente relacionadas a situações de instabilidade política. Por exemplo, muito poucos casos de casamento forçado, a mutilação genital feminina, a violência sexual, exploração infantil, violência doméstica ou o tráfico de drogas sejam levados à justiça. Esforços positivos para realizar investigações sobre estes crimes são também muitas vezes frustrados quando a acusação não é prontamente efetuada e os suspeitos têm tempo para deixar o país. O facto de ainda não existir um mecanismo de proteção de vítimas e testemunhas, apesar da disposição do Código de Processo Penal, que prevê a criação de uma unidade de apoio às vítimas e testemunhas, não incentiva as pessoas a envolverem-se com o sistema de justiça formal. Temendo represálias ou até mesmo ameaças às suas vidas, vítimas e testemunhas são bastante relutantes em ir para a frente.

I. Acesso à Justiça

78. O acesso à justiça na Guiné-Bissau está fora do alcance para a maioria das pessoas. As barreiras para que as pessoas tenham acesso ao sistema de justiça formal são muitas. Como vimos acima, não existem tribunais em funcionamento em muitas partes do país. Para a maioria da população, distância para o tribunal mais próximo revela insuperável como eles não têm acesso aos meios de transporte. Em algumas áreas também não há nenhum polícia para apresentar uma queixa. A imposição de custas judiciais, que são muito altas para a maioria da população - cerca de 1,5 vezes o salário mínimo - também desencoraja as pessoas a recorrer aos tribunais. Essas taxas podem ser dispensados, mas na prática é muito difícil reunir todas as informações necessárias para provar a pobreza. O facto de que algumas pessoas não têm identidade legal porque seus nascimentos não foram registados oficialmente também pode representar um obstáculo importante.

79. Além disso, muitos Guineenses não são informados sobre os seus direitos, os recursos à sua disposição e como acedê-los. O acesso às informações numa linguagem que eles entendem é extremamente difícil para muitos, especialmente aqueles que vivem em áreas remotas, uma dificuldade que é agravada por altas taxas de analfabetismo. No entanto, como alguém disse à Relatora Especial, informar a população sobre os seus direitos será inútil se não há tribunais para fazer valer esses direitos. Quaisquer medidas para melhorar o acesso à justiça terão de ser desenvolvidas de forma integrada.
80. O art.º 32 da Constituição estabelece que todos os cidadãos têm o direito de acesso aos tribunais para obter reparação pela violação dos seus direitos e que esse direito não pode ser negado por razões económicas. No entanto, como visto acima, a assistência jurídica funciona de forma ineficiente e é incapaz de satisfazer as reais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos ao acesso a justiça. A sociedade civil, através das suas várias associações e organizações, cujos membros são principalmente voluntários, desempenha um papel admirável na melhoria do acesso à informação e sensibilização e educar as pessoas sobre os seus direitos. No entanto, eles não podem ser convidados a assumir responsabilidades que são em última análise, incumbem ao Estado.
81. Num esforço para tentar resolver essas barreiras graves ao acesso à justiça, o Governo adoptou o Decreto-lei. 11/2010 para fornecer um quadro jurídico para o apoio judiciário. Logo depois, aprovou o Decreto nº. 11/2011 que criou o Gabinete de Informação e Consulta Jurídica e os Centros de Acesso à Justiça (CAJ). Os Centros oferecem informação e consulta jurídica; eles também fornecem serviços de mediação ou conciliação, ajudar as pessoas que têm problemas com a polícia e orientar as pessoas sobre como aceder o sistema de justiça formal. Em alguns casos, os Centros ajudam as vítimas preparar queixas, acompanha-os ao tribunal, e apresentam o pedido de isenção de custas judiciais. Eles também vão às escolas para falar com as crianças e os seus pais. Os Centros tentam dar especial atenção às pessoas vulneráveis, como as pessoas privadas de liberdade, mulheres, crianças ou pessoas com deficiência. Na execução das suas tarefas, eles trabalham em estreita coordenação com as organizações da sociedade civil e a Ordem dos Advogados.
82. Atualmente há dois CAJ em Bissau, um em Bafatá, um em Canchungo, e um em Mansoa. No entanto, mais centros são necessários, bem como de mais pessoal, recursos materiais e oportunidades de formação para o pessoal. Embora se trate de um projeto conjunto entre o Ministério da Justiça e o PNUD, todo o programa é

inteiramente dependente do apoio financeiro e técnico do PNUD. As autoridades até agora não têm sido capazes ou dispostos, para substituir PNUD no financiamento de qualquer parte do projeto. Existem preocupações sérias sobre o que acontecerá com os Centros uma vez que o PNUD decide parar o seu apoio. Um projecto para o funcionamento dos Centros teria sido submetido ao Ministério da Justiça, que o transmitiu ao Ministério das Finanças, onde foi rejeitado. A aparente falta de interesse do governo em tal esforço importante é de grande preocupação para a Relatora Especial. Além disso, ela observa que a criação dos Centros de Acesso à Justiça parece ser uma das únicas medidas concretas tomadas para implementar o Decreto-lei 11/2010 e isso simplesmente não é suficiente.

J. Sistema de Justiça Informal

83. O recurso a líderes comunitários e religiosos para resolver disputas está profundamente enraizado na cultura e tradições da Guiné-Bissau. O sistema de "justiça" posto em prática durante a colonização, que consistia em Polícia administrativa e tribunais ad hoc que trabalharam como órgãos de repressão sob o comando do capital colonial, deixou vestígios invasivos na mente das pessoas. Esta histórica falta de confiança nas autoridades judiciais é agravada pela actual situação desastrosa do sistema de justiça formal, que é incapaz de fazer justiça para a maioria da população.
84. Embora os dados precisos estão simplesmente indisponíveis, é claro que muito poucas pessoas recorrem ao sistema de justiça formal. Como visto na secção acima, em muitos lugares a justiça não é apenas acessível, deixando amplo espaço para líderes comunitários e religiosos de continuar a exercer o seu poder sem competição. Os líderes tradicionais aproveitam a lacuna deixada pela ausência de agentes do Estado. Eles também representam uma alternativa que é mais atraente do que o sistema de justiça formal. Na verdade, eles são percebidos pela maioria como o fornecimento de remédios mais rápidos e menos caros, que estão mais de acordo com os valores específicos culturais, religiosas ou outras tradicionais e crenças da comunidade e, portanto, mais aceitável.
85. No entanto, a Relatora Especial está preocupada com algumas características da aplicação da "justiça tradicional" como, em particular quando se refere a tratamento de mulheres (muito poucos líderes são mulheres), crianças e outras pessoas vulneráveis. Muitas tradições e costumes estão em contradição não só com as normas internacionais de direitos humanos, mas também com a própria constituição

e leis da Guiné-Bissau. As decisões dos líderes tradicionais também dependem em grande parte das circunstâncias de um caso e como eles os interpretam, permitindo um nível substancial de discricção.

86. Houve tentativas de se envolver com os líderes tradicionais e familiarizá-los com o conteúdo do direito positivo e os direitos fundamentais, mas não foram generalizadas. Muitos líderes também expressaram algum nível de resistência ao discurso dos direitos humanos.
87. Os líderes tradicionais disseram que normalmente só lidam com os casos que eles consideram como simples de disputas, na maioria das vezes relacionados à heranças ou à propriedade da terra. Eles teriam encaminhado casos que envolvem violência, o uso de armas ou facas, ou somas importantes de dinheiro para os tribunais formais. Muitos interlocutores da Relatora Especial manifestaram sérias dúvidas sobre tal afirmação. Por exemplo, durante os seis meses anteriores à visita da Relatora Especial, nenhum caso foi encaminhado para o tribunal regional de Bafatá pelos líderes tradicionais.
88. A Relatora Especial concorda com a posição de seus antecessores, i.n. que as decisões tomadas por meio de sistemas de justiça informais devem atender a uma série de garantias básicas de garantia de um julgamento justo e em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos para ser considerado aceitável. No entanto, no contexto da Guiné-Bissau, soluções para reduzir a influência de líderes tradicionais para o benefício do direito positivo e dos tribunais terão de ser consideradas de forma abrangente; não podem ser dissociadas das medidas que devem ser tomadas urgentemente para melhorar a qualidade, o funcionamento e o alcance do sistema de justiça formal.

K. Ensino jurídico, formação e capacitação

89. Todas as partes interessadas com quem a Relatora reuniu durante a visita concordaram que a ensino jurídico de alta qualidade e formação profissional, incluindo a formação especializada, para juízes, procuradores, advogados e funcionários judiciais são essenciais para assegurar uma administração da justiça independente, imparcial e eficaz. No entanto, muitos notaram a existência de muitos desafios neste domínio, em particular no que diz respeito à formação contínua profissional.

90. A Guiné-Bissau tem uma faculdade de direito, que foi criada em 1989 com o apoio das autoridades portuguesas. A faculdade conta com cerca de 350 alunos. Cerca de 30 estudantes concluem o curso a cada ano. A grande maioria deles ingressam no sistema judiciário, o Ministério Público ou outras instituições do sistema de justiça. Alguns também estabeleceram-se como advogados. O currículo da faculdade abrange o estudo do direito internacional, inclusive o dos direitos humanos, durante o segundo ano do programa. Muitos interlocutores reconheceram a boa qualidade do ensino ministrado pela faculdade. A Relatora Especial pretende, todavia, notar que, a fim de manter ou mesmo melhorar a qualidade, o apoio à faculdade não deve parar. Ao contrário, avaliações periódicas devem ser realizadas para identificar as necessidades acadêmicas e lacunas, e adotar medidas para as enfrentar.
91. O Centro Nacional de Formação Judiciária (CENFOJ) foi criado em 2011 por decreto-lei. 4/2011. A sua missão é a realização de formação jurídica e de pesquisa e disseminar conhecimento técnico. De acordo com a lei, passando da formação inicial de CENFOJ é um requisito obrigatório para trabalhar no sector da justiça, em especial no que juízes, procuradores, advogados e oficiais de justiça. O Centro também oferece formação jurídica contínua, com foco especial em procedimentos e práticas legais, bem como formação em direitos humanos.
92. O CENFOJ foi tecnicamente e financeiramente apoiado pelo UNIOGBIS e do PNUD. Constitui um desenvolvimento positivo, que deve ser consolidado. As infra-estruturas do Centro não dispõem de um espaço suficiente; recursos materiais também são parcos - por exemplo, o Centro não tem uma biblioteca ou o acesso a novas tecnologias. Os resultados positivos alcançados através CENFOJ devem ser mantidos e reforçados com a implementação de um sistema de formação jurídica contínua que irá garantir todos os padrões dos actores do sistema de justiça são mantidos.
93. O CENFOJ recebeu recentemente um pedido oficial para organizar uma formação específica sobre a distinção entre crimes comuns e militares por parte das autoridades judiciais militares. A Relatora Especial acredita que esta solicitação não só confirma o papel essencial que tem sido até agora desempenhado pelo Centro na área de formação judiciária, mas também mostra o quanto mais o Centro deve fazer. É necessário que a especialização seja alcançada em vários domínios que requeridos pela justiça para ser competente e eficaz, como o crime organizado e transnacional, o tráfico de drogas, incluindo as questões de lavagem de dinheiro, ou de justiça juvenil.

94. Os funcionários públicos que trabalham para os tribunais e o Ministério Público também têm uma necessidade extrema de formação adequada e especializada. Formação sobre o registo, arquivamento e arquivamento dos casos, e informatização, entre outros, devem ser urgentemente organizada.

V. Conclusões

95. Em quase todas as reuniões durante a visita, o estado do sistema de justiça na Guiné-Bissau foi descrita como "triste", "terrível", e "refletindo a situação do país". A justiça está distante do povo. A falta de tribunais, informação, confiança e educação empurra a maioria das pessoas a recorrer a líderes tradicionais para resolver seus litígios. A justiça também é cara e a grande maioria da população não pode pagar os seus serviços. A qualidade dos serviços prestados não é boa. O tratamento dos casos nem sempre respeita o devido processo e atrasos judiciais, muitas vezes equivale a uma denegação de justiça. Além disso, juízes, procuradores, advogados e funcionários do tribunal não são adequadamente treinados para desempenhar as suas funções profissionais.

96. A Justiça é pobre. O sistema de justiça não tem instalações adequadas para trabalhar, incluindo os tribunais, ferramentas de investigação, celas de detenção, ou material básicos de escritório. Juízes e procuradores também não têm salários adequados. A justiça também é insegura. Sem um mecanismo de proteção, de juízes, procuradores, agentes de polícia judiciária e advogados ficam expostos a ameaças e pressões, e por isso são vítimas. A justiça militar também, no entanto, não está a ser observada, pelo menos a medida da Guiné-Bissau, e por muitas razões, incluindo a falta de independência, imparcialidade e competência dos tribunais militares. Qualquer reforma deste sistema terá que ir de mãos dadas com uma reforma global do sector da Defesa.

97. A impunidade é galopante, a instabilidade política é elevada e os crimes do passado ainda estão a ser resolvidos. O país também é deixado à margem da luta contra o crime organizado transnacional, quer sob a forma de tráfico de seres humanos, armas e tráfico de drogas, ou lavagem de dinheiro, entre outros, que hoje é global. A Guiné-Bissau é, portanto, extremamente vulnerável ao impacto de tais crimes na sua economia, do desenvolvimento e do tecido social. A

corrupção também é generalizada, nomeadamente entre os agentes do sistema de justiça, embora difícil de avaliar.

98. Apesar de observações assustadoras da Relatora Especial, parece que a justiça tem enfrentado dificuldades para obter atenção regular das autoridades. Falta de continuidade e sustentabilidade na gestão das instituições judiciais trabalham contra qualquer plano razoável para melhorar o sistema de justiça. Mais intervenções ad hoc ou a curto prazo são necessárias, mas, ao mesmo tempo continuidade e responsabilidade são essenciais para permitir melhorias e mudança a longo prazo. Ao conceber as reformas, é importante olhar para toda a cadeia da justiça, e não apenas os juizes, procuradores e advogados. Os desejos de reformas devem ser acompanhados de metas de curto prazo, de modo a mostrar resultados tangíveis e concretos para ajudar a construir a confiança das pessoas no sistema de justiça. Processos progressivos e sustentáveis devem reforçar e expandir estes resultados.
99. O governo precisa assumir as suas responsabilidades. As Nações Unidas e outras organizações não estão lá para substituir as autoridades do Estado: o objetivo final de programas conjuntos é que o Estado assuma a responsabilidade de construir sobre os resultados. Neste contexto, é importante sublinhar que, durante a visita tanto o Presidente como o primeiro-ministro asseguraram à Relatora Especial empenho na área da justiça e do Estado de Direito. Outra nota positiva é o recente acórdão de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal de Justiça mencionado acima que foi amplamente percebido como um indicador da renovada independência do tribunal face ao poder político.
100. A tarefa é monumental, mas a Relatora Especial recusa-se a aceitar a ideia de que as melhorias não são apenas possíveis. A Guiné-Bissau pode contar com uma nova geração de profissionais de foro e outros profissionais qualificados que estão dispostos e capazes de trabalhar arduamente para melhorar o sistema de justiça se lhes for dada a oportunidade para o fazer. As organizações não-governamentais e associações demonstraram uma compreensão bem articulada das questões relativas ao sistema de justiça a partir de uma perspectiva de direitos humanos. As suas contribuições não deve ser esquecidas; em vez disso, eles devem ser colocadas na vanguarda das reformas.

VI. Recomendações

101. A Relatora Especial entende que, dada a situação económica e desenvolvimento da Guiné-Bissau, a curto e médio prazo, muitas das recomendações que se seguem só pode ser postas em prática e executadas com contínuo e próximo apoio técnico e financeiro dos doadores internacionais e o sistema das Nações Unidas.
102. Devem ser tomadas medidas urgentes para estabelecer e operacionalizar os tribunais e os gabinetes do Ministério Público previstos na lei. Postos de polícia judiciária também devem ser criados. A presença de advogados fora de Bissau também deve ser promovida.
103. Deverão ser recolhidos dados sobre o número de mulheres no Poder Judiciário, no Ministério Público e nas profissões afins, de modo a tomar as medidas adequadas para melhorar a sua representação em todos os níveis dos tribunais e da cadeia de justiça.
104. No contexto da revisão constitucional previsto pela Assembleia Nacional, uma análise cuidadosa das disposições constitucionais e as obrigações internacional em direitos humanos assumidas pela de Guiné-Bissau devem ser realizadas. Em particular, a revisão constitucional deve incluir um mandato fixo para o Procurador-Geral, reconhecer a independência da sua posição e estabelecer critérios claros para a sua demissão, bem como as disposições de reforço da independência da justiça e do Estado de Direito. Tal revisão constitucional deve ser participativa, permitindo discussões em profundidade com todas as partes interessadas, incluindo membros do judiciário, advogados e da sociedade civil.
105. Uma revisão abrangente da legislação nacional devem ser realizada para harmonizar seu conteúdo com a Constituição do país e as obrigações internacionais e adaptá-la às necessidades actuais. Em particular, a legislação relativa à justiça militar, o Código Civil, o Código do Trabalho e do Código de Processo Penal devem ser urgentemente atualizados.
106. Todas as leis e regulamentos deveriam ser facilmente acessíveis ao público. A legislação importante deve ser traduzida para o crioulo da Guiné-Bissau e outras línguas nativas.

107. **Devem ser tomadas medidas concretas para aplicar a legislação em vigor, nomeadamente as recentes leis sobre violência doméstica ea mutilação genital feminina, bem como os instrumentos internacionais dos direitos humanos ratificados.**
108. **As sentenças e decisões judiciais, incluindo citações e ordens de detenção, devem ser rigorosamente cumpridas.**
109. **O processo e critérios de seleção de juízes e procuradores devem ser claramente estabelecido na lei e garantir que apenas os candidatos com maior competência e perícia na lei, incluindo a lei de direitos humanos, são seleccionados. O processo deve ser anónimo e feito por escrito por uma entidade independente para garantir a imparcialidade.**
110. **A composição do Conselho Superior da Magistratura deve ser revisto para aumentar a representação dos juízes e reduzir, ou mesmo excluir, a representação do executivo e parlamento.**
111. **Um código de conduta para os juízes que esteja em consonância com os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, deve ser adoptado após consulta adequada e rigorosamente aplicado.**
112. **Todas as alegações de má conduta de juízes, incluindo a corrupção, devem ser devidamente investigadas sob regras previamente definidas, claras e transparentes. Os procedimentos disciplinares devem ser conduzidos com total respeito pelas normas internacionais de direitos humanos, em particular o devido processo legal e as garantias de um julgamento justo.**
113. **O orçamento atribuído aos tribunais e serviços do Ministério Público deve ser aumentada de forma substancial para garantir que eles tenham os recursos financeiros para funcionar corretamente. O salário dos juízes deve ser definido na lei e intangível.**
114. **O poder judicial e o Ministério Público deverão ser independentes quando se trata de gerir seus recursos financeiros. No entanto, eles devem ser totalmente**

transparentes, tanto na atribuição e na utilização dos fundos, incluindo os fundos gerados por custas judiciais.

115. Os tribunais, os serviços do Ministério Público e a Polícia Judiciária devem funcionar nas instalações que são aceitáveis, adequadas e seguras. Devem ser fornecidos recursos materiais que lhes permitam desempenhar as suas tarefas de forma eficaz.
116. Tal como previsto nas respectivas leis, as inspecções para o trabalho dos juízes e procuradores devem ser realizadas regularmente, com vista a melhorar a eficiência e conformidade com a ética profissional.
117. Um código de conduta para os procuradores que está em conformidade com as directrizes das Nações Unidas sobre o Papel dos Procuradores deve ser adoptado após consulta adequada e rigorosamente aplicado.
118. Todas as queixas de má conduta contra os procuradores devem ser processados e investigados de forma expedita segundo os procedimentos adequados e previamente definidos. Os procedimentos disciplinares devem ser conduzidos com total respeito pelas normas internacionais de direitos humanos, em particular devido processo legal e as garantias de um julgamento justo.
119. A ciência forense deve ser desenvolvida urgentemente e modernas ferramentas de investigação devem ser disponibilizadas para os órgãos de investigação.
120. A polícia judiciária deve receber recursos financeiros e materiais adequados para funcionar eficazmente.
121. A legislação que regula o exercício da profissão de advogado e garantir a sua independência deve ser adoptada após consulta com os advogados e representantes da Ordem dos Advogados; ele deve cumprir as normas internacionais de direitos humanos pertinentes.

122. Um programa para assegurar a presença de advogados fora da capital deve ser urgentemente criado pela Ordem dos Advogados. Os incentivos devem ser fornecidos aos advogados que se oferecem.
123. Devem ser tomadas medidas para melhorar a competência e profissionalismo de advogados, incluindo a introdução de um exame escrito obrigatório, padronizado como requisito para a admissão à profissão de advogado.
124. Um código de conduta para os advogados que esteja em consonância com os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Papel dos Advogados deve ser aprovado pela Ordem dos Advogados e rigorosamente aplicado.
125. As queixas contra a conduta profissional dos advogados devem ser processadas rapidamente pela Ordem dos Advogados segundo os procedimentos adequados, que respeitem o direito a uma audiência justa.
126. Quaisquer pressões, interferências, intimidação, assédio, ameaças ou ataques contra juízes, procuradores, advogados ou outros agentes judiciais devem ser prontamente e cuidadosamente investigados e responsabilizados os autores.
127. Após consultas com os actores do sistema de justiça, um mecanismo eficiente deve ser posto em prática para assegurar a sua protecção e a de suas famílias.
128. A prioridade deve ser dada ao estabelecimento de um programa adequado de protecção de vítimas e testemunhas.
129. Um programa eficaz de assistência jurídica gratuita para aqueles desprovidos de recursos económicos deve ser institucionalizado e fundos suficientes alocados. A Ordem dos Advogados e os seus membros devem colaborar plenamente com este programa, mas é essencial que seja paga uma compensação justa pelo Estado pelos os seus serviços.

130. Os requisitos para a isenção das custas judiciais em caso de pobreza devem ser clarificados e simplificados.
131. Medidas concretas devem ser tomadas no sentido do estabelecimento de um sistema de justiça juvenil; por exemplo, juízes e procuradores devem ser oferecidos a oportunidade de se especializarem em direitos das crianças.
132. Num esforço para quebrar a cultura de impunidade, todas as graves violações dos direitos humanos e crimes politicamente motivados devem ser efetivamente investigados e os autores devem ser julgados e sancionados se forem considerados culpados.
133. As recomendações da conferência sobre a impunidade, justiça e direitos humanos deve ser seriamente consideradas e um programa abrangente concebido, detalhando medidas concretas a serem tomadas.
134. A sensibilização do público deve ser realizada sobre o conteúdo das leis, a sua aplicação, os direitos que reconhecem e as obrigações que implicam, e sobre como aceder o sistema de justiça formal. A informação deve ser disponibilizada numa linguagem que as pessoas entendam.
135. Os Centros de Acesso à Justiça devem ser providos com mais recursos financeiros e materiais; mais centros também devem ser estabelecidos em outras regiões do país. O Estado deve criar um plano concreto para assumir o financiamento destes centros do PNUD.
136. Os esforços para dar a conhecer e sensibilizar os líderes tradicionais sobre a legislação nacional e as obrigações internacionais de direitos humanos devem continuar e ser reforçados.
137. A formação jurídica contínua e a formação profissional devem ser encorajadas e mais oportunidades fornecidas para juízes, procuradores, advogados e outros actores judiciais. Cursos mais especializados e formações devem ser oferecidos, incluindo a forma de combater o crime organizado transnacional; para este fim, avaliação das necessidades regulares deve ser efetuada. A formação em

direitos humanos deve ser obrigatória para todos os juizes, procurares e advogados.

- 138. O pessoal a trabalhar para os tribunais ou Ministério Público também deve ser adequadamente formado e deve-lhes der dad a oportunidade de desenvolver as suas capacidades profissionais. Para este efeito, o apoio ao CENFOJ deve ser reforçado, incluindo o fornecimento de recursos financeiros e materiais necessários.**
-